

Frei Caneca e o primeiro processo político do Brasil independente

Autor(a): Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Publicado em: 09 de agosto de 2026

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/frei-caneca-e-o-primeiro-processo-politico-do-brasil-independente>

Fonte original:

<https://conjur.com.br/2026-ago-09/frei-caneca-e-o-primeiro-processo-politico-do-brasil-independente>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/frei-caneca-e-o-primeiro-processo-politico-do-brasil-independente#ep-de9c3d4a

Resumo

Defesa do Frei Caneca constitui documento dos mais importantes da história jurídica brasileira por separar opinião política de ação criminosa

Texto integral

A história constitucional brasileira costuma ser contada a partir da Constituição de 1824. Discute-se o Poder Moderador, a organização do Império, as querelas entre liberais e conservadores e os primeiros passos do Estado nacional. Há, porém, um aspecto menos lembrado e igualmente importante: a Constituição nasceu acompanhada de mecanismos de exceção. Parece uma sina maldita que nos acompanha. O processo do Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, instaurado após a Confederação do Equador, talvez seja o exemplo mais expressivo dessa realidade. [1] O episódio é especialmente revelador porque ocorreu poucos meses após a outorga da Carta de 1824. O novo Estado ainda consolidava autoridade própria, enfrentava resistências regionais e buscava afirmar a legitimidade do governo de dom Pedro 1º. Nesse contexto ocorreu a Confederação do Equador, movimento que reuniu liberais, federalistas e talvez alguns republicanos, especialmente em Pernambuco, província que já possuía uma tradição revolucionária marcada pela experiência de 1817. O Pernambuco se revelava como o “Leão do Norte”. Frei Caneca foi uma das pessoas mais influentes desse ambiente político. Religioso carmelita, professor, jornalista e intelectual de cultura extraordinária, tornou-se uma das vozes mais respeitadas da oposição ao centralismo imperial. Sua importância não decorria necessariamente do comando de tropas ou da participação direta em operações militares. Sua principal arma era a palavra escrita. Em jornais, panfletos e manifestos, formulou uma crítica contundente ao modelo político então implantado. É essencial para a compreensão da trajetória de Frei Caneca o singular livro “Constitucionalismo de Batina”, de autoria de Leonardo Moraes de Araújo Pinheiro, que me parece ser a obra de referência no assunto. A reação do governo imperial foi rápida. Com fundamento em disposições constitucionais que autorizavam a suspensão de garantias em circunstâncias excepcionais, foram editados atos que instituíram uma Comissão Militar encarregada de processar e julgar os líderes da rebelião. A Comissão deveria atuar verbal e sumariamente. O arranjo institucional merece atenção. Não se tratava apenas de uma simplificação procedimental. Cuidava-se da substituição deliberada da justiça ordinária por uma jurisdição extraordinária criada para enfrentar uma situação considerada de

emergência. É justamente nesse ponto que o caso assume relevância para a história constitucional brasileira. O processo de Frei Caneca demonstra que o estado de exceção não é um fenômeno estranho à tradição jurídica nacional. Ao contrário, aparece desde os primeiros anos do Império. A suspensão das garantias constitucionais permitiu que acusados fossem afastados da jurisdição comum e submetidos a um tribunal especial, constituído especificamente para julgar determinado grupo de pessoas em razão de fatos políticos previamente identificados pelo governo. Um juízo de exceção. A acusação contra o Frei Caneca é igualmente reveladora. Embora a Confederação do Equador tenha sido uma revolta armada, o núcleo da imputação dirigida ao religioso concentrava-se em sua atividade intelectual. Os escritos políticos foram tratados como elementos centrais da rebelião. Em certo sentido, o processo transformou textos, artigos e manifestações de pensamento em provas da insurreição. A palavra escrita tornou-se objeto de criminalização. Os interrogatórios e depoimentos reforçam essa narrativa. O objetivo era demonstrar que o Frei Caneca não era mero observador ou comentarista dos acontecimentos. Era talvez sua inspiração principal. Sua voz de comando. O escritor político foi progressivamente convertido no chefe rebelde. O processo revela, assim, um mecanismo recorrente dos julgamentos políticos: a transformação da influência intelectual em responsabilidade penal ampliada. Tema recorrente na relação entre os intelectuais e o poder. A defesa do Frei Caneca constitui um dos documentos mais importantes da história jurídica brasileira. Nela encontram-se argumentos que procuram separar opinião política de ação criminosa, distinguindo a manifestação de ideias da participação direta na rebelião. Mesmo derrotada, a defesa permanece como testemunho da tentativa de preservar um espaço de liberdade em um momento de forte radicalização política. É um texto que transcende a discussão processual e alcança o campo da teoria constitucional. A sentença, contudo, caminhou em direção oposta. Sua lógica fundamental foi a preservação da autoridade imperial. O que se percebe é a prevalência da razão de Estado sobre as garantias individuais. A preocupação central não era apenas de punir um acusado específico. Era certamente uma medida de afirmação da força do novo regime diante de seus adversários. O julgamento adquiriu função pedagógica. A condenação deveria servir de exemplo. O desfecho tornou-se ainda mais simbólico com a execução. O pregão, a solenidade, o ritual e a ampla divulgação da punição tinham significado político evidente. Não bastava eliminar o adversário. Era necessário demonstrar publicamente a vitória do poder imperial. Como tantas vezes ocorreria na história, a execução possuía finalidade repressiva e comunicativa. Paradoxalmente, a morte do padre publicista produziu efeito contrário ao pretendido. O condenado converteu-se em mártir. A derrota política transformou-se em permanência histórica. Frei Caneca ultrapassou os limites da Confederação do Equador e passou a integrar a galeria dos grandes personagens da luta pelas liberdades públicas no Brasil. E tudo foi muito rápido. A Constituição foi outorgada em 25 de março de 1824. A Confederação do Equador ocorreu principalmente entre julho e setembro daquele ano. O Frei Caneca foi preso após a derrota do movimento e condenado em 20 de dezembro de 1824. O fuzilamento ocorreu no Recife, em 13 de janeiro de 1825. Este pequeno estudo é dedicado aos incansáveis pesquisadores Talden Farias, Taney Farias e André Ricardo Heraclito do Rego, notáveis divulgadores da brava história pernambucana. [1] A íntegra do processo é encontrada na Biblioteca Digital do Senado, com o título Obras Políticas e Literárias de Frei Joaquim do Amor Divino Careca edição da Typografia Mercantil do Recife, datada de 1875. Consultar aqui .

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Frei Caneca e o primeiro processo político do Brasil independente. *conjur_import*, 9 ago. 2026. Disponível em: <https://conjur.com.br/2026-ago-09/frei-caneca-e-o-primeiro-processo-politico-do-brasil-independente>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/frei-caneca-e-o-primeiro-processo-politico-do-brasil-independente>. Acesso em: 23 set. 2026.

APA 7ª edição

Godoy, A. S. D. M. (2026, August 9). Frei Caneca e o primeiro processo político do Brasil independente. **conjur_import**. <https://conjur.com.br/2026-ago-09/frei-caneca-e-o-primeiro-processo-politico-do-brasil-independente>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. 2026. "Frei Caneca e o primeiro processo político do Brasil independente." **conjur_import**, August 09. <https://conjur.com.br/2026-ago-09/frei-caneca-e-o-primeiro-processo-politico-do-brasil-independente>

BibTeX

```
@article{arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy-frei-caneca-e-o-primeiro-processo-pol-ti-2026,
author = {Godoy, Arnaldo Sampaio de Moraes},
title = {Frei Caneca e o primeiro processo político do Brasil independente},
journal = {conjur_import},
year = {2026},
url = {https://conjur.com.br/2026-ago-09/frei-caneca-e-o-primeiro-processo-politico-do-brasil-independente},
urldate = {2026-08-09}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/frei-caneca-e-o-primeiro-processo-politico-do-brasil-independente>

PDF gerado em 2026-09-23 04:47 UTC